



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 001 /2025

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 16.06.2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Solicita informações referentes à LTC-001 instituída pela Lei Municipal nº 841, de 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 76, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos artigos 43, inciso III, e 210, inciso XII, ambos do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Prefeito, especialmente quanto aos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque da Linha de Transporte Coletivo Urbano Municipal - LTC-001, instituída pela Lei nº 841, de 28 de fevereiro de 2025, tanto no sentido Cabeceira Grande/Palmital de Minas quanto no sentido Palmital de Minas/Cabeceira Grande.

Cabeceira Grande, 2 de junho de 2025.

[Assinatura]
Vereador PROFESSORA SOENE
Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 276	SOB O Nº 9849
ÀS 14:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 10/06/2025	
<i>[Assinatura]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Lei 841, de 2025, estabeleceu que os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque da LTC-001 seria objeto de regulamentação mediante Decreto. No entanto, acessando o portal da legislação do Município de Cabeceira Grande não foi possível encontrar nenhum decreto nesse sentido, o que, por si só, já justificaria o pedido de informação.

Para além disso, esta vereadora recebeu notícia de que os horários dos veículos utilizados no referido transporte, no sentido Palmital de Minas/Cabeceira Grande, são totalmente diversos dos estabelecidos para o itinerário Cabeceira Grande/Palmital de Minas, com certo privilégio para aqueles que residem na sede do Município em detrimento dos que moram no Distrito. Embora não haja qualquer impedimento concreto para a fixação de horários distintos, referida linha deve ser organizada de modo a atender todos os possíveis usuários, inclusive no que respeita à preferência estabelecida na própria lei que a instituiu (cf. Artigo 4º).

Sendo assim, necessita a Câmara Municipal de Cabeceira Grande obter informações detalhadas sobre o funcionamento da referida linha de transporte coletivo, de modo a verificar se o serviço está sendo executado observando o interesse público da população interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/Nº055/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls. 174

Sob o Nº 156703 em 17, 06, 25

R

Assinatura do Secretário



Cabeceira Grande (MG), 17 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento de informação n.º 011/2025 de autoria da Vereadora Professora Soene, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de junho de 2025, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com o vosso empenho e colaboração, na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADORA CLÁUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta